

EMENDA Nº 160

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte artigo 57 ao anteprojeto:

Art. 57 Compete às autoridades de aviação civil e aeronáutica, respectivamente, o estabelecimento dos regimes tarifários da infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea, respeitados os princípios da transparência, publicidade, modicidade e impessoalidade.

JUSTIFICATIVA

Inclusão do artigo visa reafirmar a competência típica dos órgãos reguladores para estabelecimento do regime tarifário, fortalecendo a independência regulatória, sempre pautada pelos princípios da transparência, publicidade, modicidade e impessoalidade.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA